INSPEÇÃO NOS CONTROLES INTERNOS DO SISTEMA DE PAGAMENTOS DE PASSIVOS TRABALHISTAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (BA)

A questão dos passivos de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho ganhou relevância quando, por ocasião da análise da tomada de contas do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 5ª Região, referente ao exercício financeiro de 2009, identificou-se a necessidade de realizar inspeção para que se examinasse, entre outras questões, o reconhecimento de passivos referentes a despesas de pessoal não quitados em razão da insuficiência de recursos.

O TCU identificou, preliminarmente, que em vários dos tribunais regionais do trabalho, o reconhecimento de passivos ou os efetivos pagamentos decorriam essencialmente de:

a. diferença de 11,98% resultante da conversão dos salários de URV (Unidade Real de Valor) para real;
b. diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) (Lei 8.448, de 21 de julho de 1992) devida aos magistrados, em face da inclusão do auxílio-moradia, no período compreendido entre setembro de 1994 a dezembro de 1997;
c. adicional de Tempo de Serviço adquirido pelos magistrados no regime de vencimentos a ser pago no período de janeiro de 2005 a maio de 2006;
d. diferenças geradas em função do cômputo do tempo compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001 para fins de incorporação e atualização de quintos (VPNI).

Ainda que superficialmente, foi observado que os critérios de correção monetária e juros não atendiam plenamente ao disposto na legislação e que havia casos de contagem ilegal de tempo para concessão de adicional de tempo de serviço.

Em se tratando da análise das mesmas questões no âmbito do TRT da 5ª Região, foi realizada, em 2013, nova inspeção naquela unidade.

PRINCIPAIS ACHADOS DO TCU

1. Inexistência de Política de Controle de Acesso aos recursos de TI: o TRT/BA não possui procedimentos formais que controlem o acesso dos usuários ao sistema Folha de Pagamento e, tampouco, dispõe de política de controle de acesso às informações e demais recursos de TI do Tribunal.
2. Inexistência de Política de Classificação da Informação: o TRT da 5ª Região não possui Política de Classificação da Informação estabelecida, o que vai de encontro a sua própria Política de Segurança da Informação e coloca em risco a confidencialidade das informações geradas ou custodiadas pelo Tribunal.
3. Inexistência de ato normativo que regulamente o sistema Folha de Pagamento: não há regulamentação formal quanto à utilização e gestão do sistema Folha de Pagamento.
4. Realização de atividades de gestão do sistema Folha de Pagamento pela Setic: a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic) do TRT/BA realiza indevidamente atividades de gestão do sistema Folha de Pagamento, a exemplo do cadastramento/descadastramento de usuários do sistema, da geração eventual de folhas de pagamento e do envio de arquivos de pagamento para as instituições financeiras.
5. Concessão de perfis indevidos aos desenvolvedores do sistema: os analistas de TI e desenvolvedores do sistema Folha de Pagamento do TRT/BA possuem acesso irrestrito ao sistema e também acesso privilegiado à base de dados do sistema, em ambiente de produção, com perfil para realizar alterações e inserções de dados.
6. Inconsistências nas bases de dados do sistema: foram encontradas inconsistências de dados no cadastro dos servidores / magistrados (tabela FUNCIONARIO), na tabela dos usuários do sistema Folha de Pagamento e na tabela contendo as fichas financeiras desse sistema. As inconsistências identificadas neste achado podem comprometer a confiabilidade das informações disponibilizadas pelo sistema quando da geração das folhas de pagamento e podem prejudicar sua auditabilidade.
7. Aquisição de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) no período de janeiro de 2005 a maio de 2006: o TRT/BA pagou valores a maior referentes ao passivo trabalhista de ATS, pois considerou indevi-

damente no cálculo novos quinquênios adquiridos no período de janeiro de 2005 a maio de 2006 para 36 magistrados, em desacordo com dispositivos legais e entendimento consolidado pelo CNJ e TCU sobre a matéria.

8. Irregularidades no pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS): os pagamentos realizados a título de passivo trabalhista de ATS adquiridos no período de janeiro de 2005 a maio de 2006 foram calculados e pagos em 2008 e 2009 com base em anuênios e/ou em percentuais superiores a 35%, após este Tribunal – assim como o STF e o STJ – firmar o entendimento de que a gratificação por tempo de serviço somente poderia ser paga na forma de quinquênios, limitados a sete. Desta forma, a adoção de tais percentuais no cálculo do ATS foi irregular.
9. Contagem indevida de atividades advocatícias para fins de aquisição de Adicional por Tempo de Serviço (ATS): é irregular a utilização de tempo de exercício advocatício exercido por magistrado, ainda que tenha havido recolhimento de contribuição previdenciária, devidamente comprovado, conforme preconizado pelo item 9.1.2 do Acórdão 2.229/2009-TCU-Plenário. Tal reconhecimento feito pelo TRT/BA atenta contra a legalidade, fazendo-se necessária a aplicação de correções e recuperação dos valores pagos em decorrência desse ato concessório, inclusive a título de correção monetária e juros.
10. Inobservância de critérios de incidência de juros e correção monetária no cálculo de passivos trabalhistas: de modo geral, o TRT/BA não efetuou os cálculos de atualização monetária e juros de mora conforme legislação pertinente à época dos fatos.

DELIBERAÇÕES DO TCU

O TCU determinou ao TRT da 5ª Região que se abstenha de efetuar pagamentos dos passivos trabalhistas referentes à parcela autônoma de equivalência (PAE), à unidade real de valor (URV), ao adicional por tempo de serviço (ATS) e à vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), reconhecidos administrativamente, até que esta Corte se manifeste sobre a legalidade desses valores. O processo continua em andamento no TCU.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Os principais benefícios esperados deste trabalho consistem na elevação do grau de conformidade relativo aos atos de pessoal do TRT/BA, no aumento da expectativa de controle, no aumento dos controles gerais relativos à gestão de TI e no aprimoramento dos controles internos do sistema Folha de Pagamento do TRT/BA, além da constatação e potencial recuperação de valores pagos a maior a título de ATS e decorrentes da inobservância de critérios de incidência de juros e correção monetária no cálculo de passivos trabalhista.

ACÓRDÃO

Acórdão: 49/2013-TCU-Plenário
Data da sessão: 23/1/2013
Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
TC 022.618/2010-4